

PARECER Nº 52/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 18/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe, que “*revisa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município*”, foi aprovado sem incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma original. Foi feita apenas uma correção na numeração do último artigo do projeto e inseriu-se o termo “ por cento” na redação do artigo 2º.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

*Vereador FÁBIO VALADARES
Relator*

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 18/2019

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos agentes políticos do Município de Arinos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revisado, em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do artigo 7º da Lei n° 1.494, de 3 de outubro de 2016, e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica revisado, em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos, nos termos do artigo 4º da Lei n° 1.495, de 3 de outubro de 2016, e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art.3º. A revisão de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei corresponde à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Arinos, 25 de junho de 2019.

Vereador VALDO TORA
Presidente
Vereador ALBERTO MUNIZ
Vice-Presidente
Vereador JÚNIOR VALADARES
1º Secretário
Vereador DONIZETE CALDEIRA
2º Secretário